

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
CO 00026

DECRETO Nº 71.880 — DE 1973
MARÇO DE 1973

Cria a Comissão Nacional para o Programa Global de Pesquisas Atmosféricas (GARP).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

Considerando o item III do parágrafo primeiro do artigo 54 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica criada uma Comissão para coordenação de estudos e pesquisas relacionados com a participação do Brasil no Programa Global de Pesquisas Atmosféricas (GARP), com o título de "Comissão Nacional para o Programa Global de Pesquisas Atmosféricas (GARP)".

Parágrafo único. A Comissão terá sede no Ministério da Agricultura.

Art. 2º Compete à Comissão:

I — Coordenar no país as pesquisas da atmosfera relacionadas com os objetivos do Programa Global de Pesquisas Atmosféricas;

II — Estabelecer o roteiro de participação brasileira no Programa Global de Pesquisas Atmosféricas, inclusive quanto aos objetivos científicos e às necessidades de observação;

III — Efetuar o necessário contato com órgãos e entidades brasileiras que possam contribuir para o elenco de observações do GARP;

IV — Efetuar a ligação entre as entidades internacionais organizadoras do GARP — Organização Meteorológica Mundial e Conselho Internacional de União Internacional — e as entidades brasileiras de pesquisas;

V — Sugerir estudos e pesquisas de interesse para o GARP aos órgãos competentes;

Art. 3º São membros permanentes da Comissão;

I — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura;

II — Um Representante do Conselho Nacional de Pesquisas;

III — Um Representante da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha;

IV — Um Representante da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo do Ministério da Aeronáutica;

V — Um Representante do Ministério da Educação e Cultura;

VI — Um Representante do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo;

VII — Um Representante do Instituto de Pesquisas Espaciais;

VIII — Um Representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os Representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos Ministérios a que pertencem, ou, no caso dos Incisos II, VI e VII, respectivamente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, pelos Reitores da Universidade de São Paulo e da Universidade Federal do Rio de Janeiro e pelo Diretor do Instituto de Pesquisas Espaciais, e poderão ser substituídos em seus impedimentos eventuais por suplentes também designados pelas mesmas autoridades.

§ 2º A Comissão, por proposta do seu Presidente, poderá convocar, para participar de seus trabalhos, representantes de outros órgãos da administração federal e estadual cuja presença seja necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Meteorologia exercerá a presidência da Comissão.

Art. 5º As despesas de funcionamento da Comissão serão atendidas pelo orçamento do Ministério da Agricultura.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de março de 1973; 152ª da Independência e 35ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

Mario Gibson Barbosa

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

J. Araripe Macêdo

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 71.879 — CD 1º DE
MARÇO DE 1973

Retifica o Decreto nº 68.873, de 5 de julho de 1971, que altera a área e estabelece os limites do Parque Nacional do Araguaia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica retificado, na forma abaixo, o Decreto nº 68.873, de 5 de julho de 1971, que altera a área e estabelece os limites do Parque Nacional do Araguaia:

No artigo 1º,

Onde se lê:

"paralelo 10º5' de latitude sul, Ponto Dols";

Lê-se:

"paralelo 10º50' de latitude sul, Ponto Dols";

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1973; 152ª da Independência e 35ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PARQUE INDÍGENA DO ARAGUAIA
=====

- ~~_____~~ - DECRETO Nº 47.570/59, de 31 de dezembro de 1959
Abrange toda a Ilha do Bananal.

- ~~_____~~ - DECRETO Nº 68.873/71, de 05 de julho de 1971
Área total, por equívoco corrigido no DECRETO Nº 71.879/73.

- ~~_____~~ - DECRETO Nº 69.263/71, de 22 de setembro de 1971
Área total, pelo mesmo vício apontado no DECRETO Nº 71.879.

- ~~_____~~ - DECRETO Nº 71.879/73, de 1º de março de 1973.
Abrange parte da Ilha do Bananal.

- ~~_____~~ - DECRETO Nº 80038/77, de 28 de julho de 1977
Dispõe sobre intervenção em faixa de terra no Parque Indígena do Araguaia, Ilha do Bananal, destinada à melhoria da infra-estrutura do Aeródromo Santa Isabel do Morro, que será executada pelo Ministério da Aeronáutica.

- ~~_____~~ - DECRETO Nº 84.844, de 24 de junho de 1980
Altera os limites do Parque Nacional do Araguaia e do Parque Indígena do Araguaia.